

## LEI N.º. 928/2011

### **“Dispõe sobre recomposição de perdas inflacionarias nos subsídios dos agentes políticos”**

Faço saber que Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais) do Município de Minduri o percentual de 6,47%(seis virgula quarenta e sete por cento) a titulo de recomposição das perdas inflacionarias do período de 01/01/2010 a 31/12/2010, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) deste período, a incidir sobre o valor dos subsídios no mês de janeiro de 2011.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente no exercício de 2011.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Minduri (MG), 09 de março de 2011.

  
**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**